

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 47/2020, DE 09 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Pública de Marechal Deodoro, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, Alagoas, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono o seguinte Decreto:

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Pública (CMSP), nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Deodoro/AL, 09 de Julho de 2020.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

ANEXO ÚNICO
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – CMSP

Art. 1º. O Conselho Municipal de Segurança Pública - CMSP, criado pela Lei Municipal nº1279, de 15 de maio de 2019, é uma entidade de consulta e assessoramento, integrante da estrutura do Gabinete do Prefeito Municipal, exercendo suas atividades em perfeito entrosamento com a Secretaria Municipal de Segurança Pública.

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO

Seção I
Da Estrutura

Art. 2º. O Conselho será constituído pelos seguintes membros:
I - Um representante do Gabinete do Prefeito;
II - Um representante da Secretaria de Segurança Municipal de Segurança Pública;
III - Um representante da Secretaria de Educação;
IV - Um representante da Câmara de Vereadores;
V - Um representante da Secretaria de Assistência Social;
V - Um representante da Polícia Militar de Alagoas (5ª Cia/I);
VI - Um representante da Delegacia de Polícia Civil de Alagoas (17ª DP);
VII - Um representante da Diretoria da Defesa Civil;
VIII - Um representante do Conselho Tutelar;
IX - Agremiação de associações de moradores legalmente constituídas;;
X - Um representante do Poder Judiciário;
XI - Um representante do Ministério Público Estadual;
XII - Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/AL);

Art. 3º. O Conselho terá a seguinte estrutura:
I - 01 (um) Presidente;
II - 01 (um) Vice-Presidente;
III - 01 (um) Secretário.

§ 1º Os Conselheiros elegerão, entre seus componentes, as nominatas referidas nos incisos do art. 3º, para exercerem

mandato de 01 (um) ano, podendo haver uma recondução por mais 01 (um) ano.

§ 2º Os membros do Conselho somente deixarão o exercício de seus mandatos no dia da posse de seus sucessores.

§ 3º Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo seus serviços considerados relevantes pela municipalidade.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 4º.O Conselho terá reuniões ordinárias, bimestrais, nas quais as pautas de trabalho, previamente elaboradas, serão distribuídas com antecedência para estudo e conhecimento por seus membros.

§ 1º As reuniões extraordinárias do Conselho realizar-se-ão sempre que houver manifestação de algum de seus membros, dirigida ao Presidente e a critério deste, observando-se o quórum de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus conselheiros.

§ 2º As proposições dos membros do Conselho serão sempre submetidas à votação, sendo aprovadas as que obtiverem o voto da maioria presente.

§ 3º As reuniões ordinárias somente serão realizadas, quando houver o comparecimento de mais de 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

§ 4º As proposições do Conselho serão transmitidas por seu Presidente ao Prefeito Municipal, ficando a critério deste a inclusão ou não dessas sugestões na política municipal dirigida ao Secretário Municipal de Segurança Pública.

Art. 5º.O Presidente do Conselho poderá conceder licença a qualquer membro, até o prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º.O membro do Conselho, impedido por mais de 90 (noventa) dias, será substituído, interinamente, por ato do Prefeito Municipal.

Art. 7º.O Conselho poderá contar com a colaboração de servidores, destacados pelo Poder Executivo, para o desempenho de suas funções, dependendo, porém, da existência de disponibilidade de recursos humanos para tal.

Art. 8º.O Conselho funcionará em local determinado pelo Executivo Municipal.

Seção III

Das Atribuições do Conselho

Art. 9º.O Conselho tem por finalidades:

I - Promover, incentivar, planejar, coordenar, sugerir e acompanhar as atividades ligadas à segurança dos bens públicos e das pessoas físicas e ao combate à criminalidade;

II - Apresentar ao Poder Executivo Municipal programas e sugestões para a execução da política pública municipal de Segurança Pública;

III - Acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços na proteção do cidadão;

IV - Estimular a modernização de estruturas organizacionais da Guarda Civil Municipal e Defesa Civil do Município;

V - Desenvolver estudos e ações visando a aumentar a eficiência dos serviços e promover o intercâmbio de experiências com entidades oficiais, federais e estaduais, visando à integração de programas e a formalização de convênios para o desenvolvimento das ações de segurança pública e de combate à violência;

VI - Estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;

VII - Promover a necessária integração com os órgãos de segurança pública estaduais e federais;

VIII - Opinar, previamente, sobre a realização de programas, projetos e ações de segurança pública a serem realizados pelo Poder Executivo Municipal;

IX – Appreciar previamente contratos e convênios que serão firmados na área de segurança pública;
X - Deliberar, juntamente com os demais gestores, sobre a destinação dos recursos obtidos através do Fundo Municipal de Segurança Pública, quando este for criado.

Seção IV Das Atribuições dos Membros do Conselho

Art. 10. Compete aos membros do Conselho:

- I - comparecer às reuniões do Conselho, justificando, previamente, a ausência, nos casos de impedimento forçado;
- II - aceitar os encargos e as comissões para os quais forem designados;
- III - propor ao Conselho estudos, ideias, programas e planos de trabalho;
- IV - participar das votações.

Seção V Das Atribuições do Presidente

Art. 11. Ao Presidente do Conselho compete:

- I - marcar, convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II - dirigir a entidade e representá-la perante o Executivo Municipal e seus órgãos;
- III - propor planos de trabalho;
- IV - participar das votações e aprovar resoluções;
- V - resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento do Conselho;
- VI - transmitir ao Prefeito Municipal as proposições aprovadas pelo Conselho;
- VII - decidir, com o voto de qualidade, os casos de empate nas votações.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observadas as limitações legais.

Seção VI Das Atribuições do Vice-Presidente

Art. 12. Ao Vice-Presidente compete:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;
- II - propor planos de trabalho;
- III - participar das votações;
- IV - assessorar o Presidente.

Seção VII Das Atribuições do Secretário

Art. 13. Ao Secretário compete:

- I - redigir as atas das reuniões e distribuí-las;
- II - redigir toda a correspondência, relatórios anuais, comunicados e similares do Conselho, mediante aprovação do Presidente;
- III - manter os serviços administrativos e de arquivo da secretaria atualizados e em ordem;
- IV - propor planos de trabalho;
- V - prestar informações ao Presidente ou aos demais membros do Conselho, sobre assuntos administrativos;
- VI - receber informações de outros órgãos, de interesse do Conselho e transmiti-las ao Presidente;
- VII - fornecer informações a outras entidades, mediante autorização do Presidente;
- VIII - participar das votações.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. As vagas de Conselheiros, existentes no Conselho, deverão ser imediatamente comunicadas ao Prefeito Municipal, a fim de serem preenchidas, na forma do art. 2º do presente Regimento Interno.

Art. 15.A posse dos membros do Conselho será realizada através de decreto assinado pelo Prefeito Municipal.

Art. 16.Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Deodoro/AL, 09 de Julho de 2020.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:B37125A3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 04/08/2020. Edição 1344
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>